LEI Nº 3.330, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ERECHIM – FUNDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA.

§ 1° - Constituirão o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os recursos provenientes:

I – de dotação orçamentária;

II – da arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental;

III – das contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV – resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V – resultantes de doações, tais como valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

VI – de rendimentos de qualquer natureza decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

VII – de recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no Município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;

VIII – de outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA.

§ 2° - O Fundo será Administrado pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, à qual caberá:

a) estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM;

b) submeter ao Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente, estabelecido na Lei Municipal nº 3.140 de 17 de março de 1999;

c) acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na política municipal de meio ambiente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM;

d) ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

e) firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente (COMPAM) para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do

Poder Executivo Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente.

Art. 2° - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – preparar as demonstrações trimestrais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;

b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

V – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VII – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal;

VIII – encaminhar, trimestralmente, ao Diretor de Meio Ambiente do Município, relatórios de acompanhamento e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 3° - Os recursos que compõem o Fundo serão aplicados em:

I – aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da política municipal de meio ambiente;

II – contratação de serviços de terceiros, para execução de programas e projetos;

III – projetos e programas de interesse ambiental;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão ambiental;

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

VI – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da política municipal de meio ambiente;

VII – pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;

VIII – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado, e/ou a pessoas físicas, para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;

IX – outros de interesse e relevância ambiental.

§ 1° - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

b) de aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Proteção Ambiental – COMPAM, criado pela Lei Municipal Nº 3.140 de 17 de março de 1999.

§ 2° - Serão aplicados, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente em projetos e programas propostos por organizações não governamentais (ONG's) sediadas e/ou atuantes no município.

Art. 4° - O orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 5° - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 6° - Os atos previstos nesta Lei, praticados pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no exercício do poder de polícia, bem como na emissão das licenças ambientais e autorizações, implicarão no pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA.

Art. 7° - A utilização de serviços públicos solicitados à Prefeitura Municipal de Erechim, de competência da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente serão remunerados através de preços públicos a serem fixados por decreto do Executivo Municipal, com aprovação do COMPAM, sendo os valores arrecadados revertidos ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA.

Art. 8° - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá vigência ilimitada.

Art. 9° - As despesas decorrentes da presente Lei, para o presente Exercício, serão atendidas com a abertura do Crédito Especial a seguir especificado:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01-UNIDADE DE ANTEÇÃO PLENA À SAÚDE E DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
13754281.003-Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente:
3.1.2.0.00-Material de Consumo ..... R$ 2.000,00
3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos ..... R$ 7.000,00
4.1.2.0.00-Equipamentos e Material Permanente .....R$ 1.000,00

Art. 10 - O Crédito Especial autorizado no artigo anterior será atendido com a seguinte Redução Orçamentária:

13-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
99999999-Reserva de Contingência ..... R$ 10.000,00

Art. 11 - O conteúdo da presente Lei fica incluído no Plano Plurianual (1998-2001) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2000.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

ERECHIM, 06 DE DEZEMBRO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

CLAUDIO HENRIQUE GIACOMINI
Sec. Mun. de Administração-Interino